



Lido em 3^o ABR 2026
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DE DENOMINAÇÃO ORIGINÁRIA DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15^a discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 15 MAI 2026

Mesa Diretora

Autoria: Vereadores Marcos Roberto Menin e Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a denominação “Perimetral Deputado Estadual Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior” à via pública anteriormente conhecida como Perimetral Oeste, posteriormente denominada “Perimetral Teles Pires”, nos termos da Lei Municipal nº 1.606/2008.

Art. 2º O restabelecimento de que trata esta Lei refere-se à denominação originariamente instituída pela Lei Municipal nº 692, de 16 de dezembro de 1996, posteriormente revogada.

Art. 3º Declara-se, para fins legais, que o presente ato:

- I – não constitui nova denominação de logradouro público;
- II – não se caracteriza como alteração discricionária de nomenclatura;
- III – consiste em medida de recomposição histórica e revalidação de ato normativo anterior, cuja revogação decorreu de impedimento legal então existente.

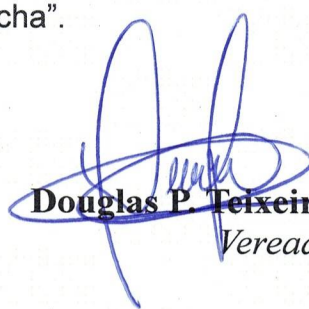
Art. 4º O Poder Executivo promoverá a atualização dos registros cadastrais e a devida sinalização da via pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 28 de abril de 2026.


Marcos Roberto Menin
Vereador


Douglas P. Teixeira de Carvalho
Vereador

Lido em 3^o ABR 2025

**Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - M
65B 38580-000 - CYP 361**

ido em 31 ABR 2026
insável



2. Inaplicabilidade da vedação à alteração (Art. 6º)

A redação atual da legislação municipal restringe a alteração de denominação de logradouros públicos.

Contudo, o caso em tela não configura simples alteração, pois:

- há **precedente normativo válido (Lei nº 692/1996)**
- a revogação decorreu de **vício circunstancial (nome de pessoa viva)**
- o vício foi superado com o falecimento

Assim, o que se promove é **recomposição da identidade histórica e jurídica do logradouro**, e não substituição discricionária de nome.

3. Inexigibilidade de consulta popular (§4º do art. 6º)

A exigência de consulta popular está vinculada à hipótese de **alteração de denominação consolidada**.

No presente caso:

- não há inovação nominativa
- não há ruptura histórica
- há retorno à designação originária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 15/ MAI 2026

Mesa Diretora

Dessa forma, a exigência mostra-se **incompatível com a natureza jurídica do ato**, que não se caracteriza como alteração típica.

4. Conformidade com a Lei Complementar nº 1.567/2007

O projeto observa integralmente os requisitos legais:

- não se trata de pessoa viva (art. 3º, III)
- há decurso do prazo legal após o falecimento (art. 1º, parágrafo único)
- o homenageado possui vínculo direto com o município (art. 4º, §2º)

Além disso, o ex-deputado Romoaldo Boraczynski Júnior:

- foi vereador, prefeito e deputado estadual por diversos mandatos
- contribuiu diretamente para o desenvolvimento regional
- possui reconhecimento público e histórico

5. Interesse público e memória institucional

A recomposição da denominação original atende ao interesse público ao:

- preservar a memória política e institucional do município
- reconhecer a trajetória de agente público de relevante atuação
- resgatar referência histórica anteriormente consolidada

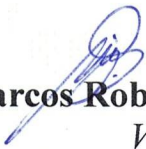
Lido em 15 de ABR 2026
Responsável

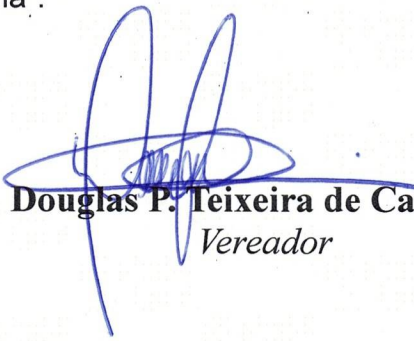


Diante do exposto, o presente Projeto de Lei **não constitui nova denominação, não configura alteração arbitrária, não se submete às vedações do período eleitoral e não exige consulta popular**, tratando-se, em essência, de ato de restabelecimento jurídico, histórico e institucionalmente justificado.

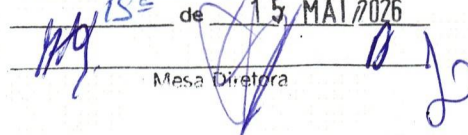
Por tais razões, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 28 de abril de 2026.


Marcos Roberto Menin
Vereador


Douglas P. Teixeira de Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em UN discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

15 de 15 MAI 2026

Mesa Diretora